

boletim informativo digital

decta

40 anos

web

ANO 34
EDIÇÃO 415

02 TRABALHO

A importância do controle ponto no trabalho: riscos, cuidados e o famoso “ponto britânico”!

04 FISCO

Aplicações Financeiras no Lucro Presumido

06 EMPRESARIAL

Remissão do sócio na integralização das quotas de capital na sociedade

07 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Receita Saúde - Imposto de Renda das Pessoas Físicas

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Janeiro/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Janeiro/25

Janeiro 2025

01

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



TRABALHO

A importância do controle ponto no trabalho: riscos, cuidados e o famoso “ponto britânico”!

O registro de ponto é uma ferramenta muito importante, quando falamos em gestão de pessoas dentro de uma organização, e não se limita ao cumprimento das formalidades legais. Ele desempenha um papel central em diversos aspectos do ambiente de trabalho. Vai muito além de um requisito legal, sendo essencial e imprescindível para assegurar a transparência nas relações de trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista.

O registro correto assegura que a jornada de trabalho, intervalos e descanso semanal remunerado sejam devidamente apontados e respeitados, evitando infrações à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que por si só já é uma imensa vantagem, não abrindo margem para processos e autuações em geral.

O controle preciso permite que o trabalhador tenha assegurado todos seus direitos de forma correta, como o pagamento de horas extras, adicional noturno, e outros direitos decorrentes de sua jornada, o que, além de acréscimo financeiro na vida do empregado, também melhora a relação entre empresa e empregado, promovendo confiança e satisfação no ambiente de trabalho.

Um registro de ponto consistente é uma evidência crucial em caso de disputas trabalhistas. Ele ajuda a proteger a empresa de acusações de descumprimento de leis ou de pagamentos indevidos, sendo uma das principais ferramentas utilizadas nessas situações.

A negligência no controle de ponto pode causar prejuízos financeiros e danos à reputação da empresa, além de contribuir para uma má impressão na relação de trabalho existente. Entre os principais riscos, podemos incluir:

Erros nos registros ou ausência de controle podem levar a ações judiciais movidas por colaboradores. Na Justiça do Trabalho, a falta de



controle de ponto pode ser interpretada em favor do empregado, resultando em multas e condenações onerosas, mesmo que não sejam devidas, pois a ausência não pode ser comprovada.

O descuido no registro ou a percepção de manipulação nos dados pode gerar desconfiança entre os funcionários, reduzindo o engajamento e comprometendo a produtividade, pois os mesmos podem se sentir prejudicadas ou mal remunerados.

Auditorias do Ministério do Trabalho e Emprego podem identificar irregularidades, como sistemas de ponto não homologados, registros incoerentes ou não correspondentes à realidade da jornada. Isso pode resultar em penalidades severas, além de abrir margem par fiscalizações mais recorrentes.

Falhas na manutenção do ponto comprometem a capacidade da empresa de planejar escalas de trabalho e controlar custos, especialmente em setores que demandam gestão intensiva de pessoal ou planejamento prévio de escalas e folgas.

O “ponto britânico” é o termo utilizado para descrever registros de ponto que apresentam horários exatos e repetitivos no dia a dia, como 8h00, 12h00, 13h00 e 18h00, sem qualquer variação. Embora inicialmente pareça um sinal de organização e métrica correta, essa prática pode ocultar irregularidades graves e representar um risco jurídico significativo.

Para evitar problemas, as empresas devem adotar uma abordagem responsável e transparente na gestão do controle de ponto, bem como contar com uma equipe treinada para avaliar, tratar e interpretar o ponto de maneira inteligente, responsável e ágil. Algumas recomendações incluem:

Seja manual, mecânico ou eletrônico, o sistema de controle de ponto deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho (no caso de sistemas eletrônicos) e estar em conformidade com as regras estabelecidas na Portaria 671/2021.

Educar os funcionários sobre a importância do registro correto e evitar práticas como registrar o ponto para colegas ou omitir intervalos,



sempre reciclando todos por meio de treinamentos e medidas educacionais que visem a melhoria do processo.

Realizar auditorias frequentes nos registros para identificar inconsistências e corrigir erros antes que gerem problemas maiores.

Garantir que os horários reflitam a realidade da entrada, saída e intervalos, mesmo que haja pequenas variações, demonstrando transparência e comprometimento com as normas.

A correta gestão do registro de ponto é uma responsabilidade compartilhada entre empregadores e empregados. Quando conduzido de forma ética e conforme a legislação, ele fortalece as relações de trabalho, protege a empresa contra riscos jurídicos e garante o cumprimento dos direitos dos colaboradores, além de facilitar o processo de apuração do departamento pessoal ou contabilidade.

Práticas como o ponto britânico devem ser evitadas, e a empresa deve investir em sistemas confiáveis e em políticas de conscientização para mitigar riscos e manter um ambiente de trabalho justo e sustentável. A transparência no controle de ponto não é apenas uma questão legal, mas uma demonstração de respeito e compromisso com todos os envolvidos na organização.

Fonte: Site Contabeis



FISCO

Aplicações Financeiras no Lucro Presumido

Para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido os rendimentos auferidos em aplicações financeiras são considerados receitas financeiras, e deverão compor o lucro presumido para fins de cálculo do Imposto sobre a Renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), no momento do, resgate ou cessão do título (regime de caixa), sem a aplicação de quaisquer percentuais de presunção.



Para o IRPJ incidirá a alíquota de 15%, e caso o rendimento seja superior de R\$ 60.000,00 no trimestre, será devido também o adicional do imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela exceder aos R\$ 60.000,00. Para a CSLL incidirá à alíquota de 9%, nos termos da IN RFB nº 1.585/2015, art. 70.

O Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, os quais incidem sobre os ganhos líquidos mensais, será deduzido somente no momento do resgate, ou seja, momento em que o rendimento for oferecido a tributação. Assim sendo, o imposto retido poderá ser deduzido após o cálculo do IRPJ, lembrando que o IRRF somente poderá ser deduzido na apuração se a receita que o originou estiver sendo tributada.

“Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento (come-cotas) por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro, sendo assim, o IRRF deverá ser utilizado, nesses casos, nos meses de maio e novembro nos termos da IN RFB nº 1.585/2015, art. 70, § 9º-A.”

Art. 70. O imposto sobre a renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

[...]

§ 9º-A Para fins do disposto no inciso II do § 9º deste artigo, considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano nos termos do inciso I do art. 9º. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1720, de 20 de julho de 2017)

“Sobre os rendimentos de aplicação financeira das empresas tributadas com base no lucro presumido, não incidirão as contribuições do PIS/Pasep e Cofins, salvo se a receita for decorrente da atividade da empresa, nos termos da Lei nº 9.718/1998, art. 2º e 8º-B.”

Sendo assim no Lucro Presumido a tributação máxima dos rendimentos de aplicações financeiras para IRPJ e CSLL, é de 34%. E para fins de recolhimento poderá descontar o IR já retido pelo banco, com a fi-



nalidade de não existir bitributação. É importante ressaltar que o fato gerador se dá no mês que ocorre o resgate da aplicação, seu recolhimento é feito juntamente com as guias de IRPJ (2089) e CSLL (2372) no encerramento de cada trimestre.

É importante que os contribuintes fiquem atentos as receitas financeiras, para que seja efetuada a correta tributação sobre tais rendimentos, para evitar futuros problemas com a malha fina da Receita Federal do Brasil.



EMPRESARIAL

Remissão do sócio na integralização das quotas de capital na sociedade

A primordial das obrigações do sócio é a de realizar (pagar) a sua participação no capital social, no montante que tenha subscrito na constituição da sociedade ou em aumentos de capital, observadas as condições (forma e prazo) previstas no contrato social ou ato de alteração contratual.

Se o sócio não cumpre essa obrigação, passa a ser considerado remisso, o que significa estar ele inadimplente para com a obrigação de pagar a sociedade a sua parte para a formação do capital social. Se a inadimplência perdurar por mais de trinta dias da notificação pela sociedade, o sócio ficará constituído em mora e responderá pelos danos que a sociedade sofrer em decorrência da mora. Nesta hipótese, de conformidade com os artigos 1.004, 1.031 e 1.058 do Código Civil Brasileiro de 2002:

I – A sociedade poderá entrar com ação judicial contra o sócio inadimplente, para compeli-lo a pagar o valor das quotas subscritas ou a parcela que falta para a sua total integralização ou, quando for o caso, para haver a propriedade de bem que o sócio remisso prometeu incorporar ao capital social;

II – Os demais sócios poderão:



a) por decisão da maioria, excluir o sócio remisso, mediante a liquidação das quotas por ele já realizadas e a redução proporcional do capital social, ou reduzir o número de quotas do sócio remisso ao montante já realizado, reduzindo proporcionalmente o capital social;

b) tomar para si as quotas do sócio inadimplente ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos dos juros de mora, de outras prestações ou danos assumidos pela sociedade em virtude da inadimplência e das despesas realizadas com a cobrança do pagamento necessário à integralização do capital.

Os sócios têm o dever de lealdade para com a sociedade e os demais sócios, que é inerente à *affectio societatis* e se insere como condição básica para a realização do objeto social.

A esse respeito, importa observar que o CC/2002 dispõe:

I – Em seu art. 1.010, § 3º, que responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças ao seu voto;

II – Em seu art. 1.030, que o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações.

Importante saber também, que a formação do capital social pode ocorrer através de moeda corrente do país, bens móveis e imóveis, conforme definido no contrato social, podendo ser em parcelas e com datas pré-estabelecidas.

Fique atento a essas obrigações e evite dar razões a conflitos societários desnecessários.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Receita Saúde

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

O Receita Saúde é um serviço digital presente no aplicativo da Secre-

taria Especial da Receita Federal do Brasil - App Receita Federal, disponível para dispositivos móveis, que permite a emissão de recibos de serviços de saúde por profissional de saúde pessoa física com registro em situação regular perante o respectivo conselho profissional.

O Aplicativo Receita Saúde passará a ser obrigatório para profissionais de saúde pessoas físicas a partir de 1º de janeiro de 2025 e reduzirá significativamente o número de declarações em malha fina

A emissão de recibo de despesa com saúde por profissionais pessoas físicas (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) será feita apenas por meio do Receita Saúde, de forma digital, a partir de 1º de janeiro de 2025. Essa ferramenta dispensa que os pacientes e os profissionais precisem guardar os recibos em papel, que poderão ser consultados no aplicativo. O Receita Saúde está disponível desde abril deste ano, mas sua utilização era facultativa.

Os recibos emitidos no aplicativo neste ano serão carregados automaticamente como despesas dedutíveis na Declaração Pré-preenchida do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF/2025 dos pacientes e também como receita na declaração do profissional.

O intuito da Receita Federal é que a medida possa reduzir significativamente o número de declarações em malha fina já que cerca de 25% das declarações que caem na malha, apresentam alguma inconsistência relacionada aos recibos de prestadores de serviços de saúde pessoas físicas.

Apenas médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais com registro ativo em seus conselhos profissionais podem usar o Receita Saúde para emitir recibos.

O Aplicativo Receita Saúde não se aplica aos prestadores de saúde pessoas jurídicas que já prestam essas informações por meio da Declaração de Serviços Médicos de Saúde - Dmed.

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



PISOS SALARIAIS JANEIRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)

Grupos Pisos Fevereiro/2024

• GRUPO I.....	R\$ 1.423,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.432,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.440,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.465,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.513,00

Operadora de máquina de braço e máquina de nós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.578,25
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.634,96
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.655,29
• Quebra de Caixa.....	R\$ 168,71
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 227,15
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 114,59

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.470,00
• Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....	R\$ 1.470,00
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.515,92
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....	R\$ 1.587,71
• Panificador.....	R\$ 1.489,33
• Sub Gerente.....	R\$ 1.515,92
• Gerente.....	R\$ 1.666,29
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.470,00
• Repositor.....	R\$ 1.470,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.470,00
• Vigia.....	R\$ 1.489,33



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)

- Piso SalarialR\$ 1.496,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2024/2025)

- Comércio.....R\$1.515,00
- Serviços.....R\$1.515,00

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)

- Piso Salarial.....R\$ 1.430,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)

- Motorista outros.....R\$ 1.813,32
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.664,02
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.059,60
- AjudanteR\$ 1.593,45
- Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)

A partir de 01/01/2024.

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77
- Após 90 diasR\$ 1.570,75

Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - JANEIRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (5ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 11/2024	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (3ª feira)	Salários Ref. 12/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 12/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Dezembro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 12/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Dezembro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 12/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Dezembro de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 12/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Dezembro de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 11/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
15 (4ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 12/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	GPS Individual Ref. 12/2024	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Dezembro de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (2ª feira)	DAE Doméstico Ref. 12/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 12/2024 incluído 2ª.Parcela 13º/2024	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 12/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/12/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Dezembro de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 12/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 12/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Dezembro de 2024.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (6ª feira)	COFINS Ref. 12/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2024.
	IPI Ref. 12/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 12/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 12/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Setembro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 12/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Dezembro de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 12/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 12/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 12/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 415 | JANEIRO 2025

Dectaweb, integração além dos números!



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046